

17 de novembro de 2023

## **Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 37/2023 da Aneel Regras de Comercialização 2024**

### **Resumo**

- Consideramos que deve ser facultado ao agente com matriz e filiais aderidos em agentes distintos se prefere o tratamento em conjunto ou individual. Também concordamos com a realização de consulta pública específica para discutir o tema;
- Apoiamos a formalização do desconto provisório na TUSD para os consumidores livres e concordamos com a proposta da CCEE de que o consumidor ou agente varejista possa informar o percentual de desconto a ser utilizado no momento da migração;
- Sugerimos a realização de consulta pública para discutir a aplicação de sanção aos comercializadores que apresentarem comportamento de frustração de oferta no processo de importação;
- Apoiamos que qualquer ente político possa solicitar enquadramento como consumidor especial, ainda que não possuam o mesmo CNPJ;
- Concordamos com a sugestão de aprimorar a definição das quotas mensais do Proinfa dos consumidores livres.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 37/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que trata das Regras de Comercialização de Energia Elétrica versão 2024.

### **Comprovação de requisitos para comercializadores tipo 2**

No âmbito da Tomada de Subsídios 19/22, a Abraceel discordou da comprovação do patrimônio líquido e capital social de forma individual por matriz e filiais. A Aneel considerou que matriz e filiais são única pessoa jurídica, de forma que os valores devem ser comprovados e atestados conjuntamente. Porém, entendemos que deve ser facultado ao agente se prefere o tratamento em conjunto ou individual para matriz e filiais, principalmente pelas implicações que tal tratamento tem no processo de

desligamento e agora, no corte de contratos de comercializadores tipo 2. Assim, consideramos que a verificação da ultrapassagem do limite de 30MWmed para os comercializadores tipo 2 que têm matriz e filiais aderidas em agentes distintos deve ser uma opção do agente, se realizada de forma conjunta ou individual, mantendo o tratamento escolhido para os outros fins, como comprovação dos requisitos de manutenção, classificação em tipos e desligamento.

Dado o impacto que tal discussão tem sobre os agentes, concordamos com a Aneel de que a proposta para não permitir a adesão à CCEE de matriz e filiais de forma independente deve ser tratada em Consulta Pública específica sobre o tema.

### **Reformulação do processo de definição de cotas de energia do Proinfa**

A Abraceel concorda com a sugestão da CCEE sobre o aprimoramento para a definição das quotas mensais do Proinfa dos consumidores livres, uma vez que agiliza e desburocratiza o atual procedimento manual de envio das últimas 24 faturas do consumidor para composição do histórico de consumo (DHC), com a substituição por uma operação automatizada baseada no consumo mensal medido das cargas diretamente pelo SCDE, especialmente para minimizar o impacto operacional decorrente das migrações associadas à abertura de mercado.

### **Adequação do desconto provisório na TUSD**

A Abraceel já recebeu relatos de dificuldades dos consumidores livres que optam por adquirir energia incentivada na aplicação do desconto provisório na TUSD nos primeiros meses após a migração. Assim, é proposto um ajuste nas Regras para formalizar também o desconto provisório para o consumidor livre, com o qual concordamos.

Além disso, concordamos com a proposta da CCEE de que o consumidor ou o agente varejista possa informar o percentual de desconto a ser utilizado pela distribuidora ou ONS no momento da migração, o que reduziria a necessidade de ajustes posteriores nos descontos concedidos e refaturamentos.

### **Importação de energia**

A Abraceel considera que a proposta para aplicação de sanção aos comercializadores ofertantes no processo de importação que apresentarem comportamento de frustração de oferta nos sistemas do ONS, como não foi incluída no âmbito desta discussão pública, deva passar por Consulta Pública para avaliação dos agentes.

### **Modelagem de órgãos da Administração Pública Indireta**

A Abraceel concorda com a alteração da REN 1009/2022, de forma a permitir a comunhão de conjunto de unidades consumidoras também para os órgãos da Administração Pública Indireta, proporcionando maior isonomia com as entidades da Administração Pública Direta. Assim, qualquer ente político poderá solicitar o enquadramento como consumidor especial, reduzindo a burocracia para esses agentes acessarem o mercado livre.

Atenciosamente,

**Alexandre Lopes**  
Vice-Presidente de Energia

**Yasmin Martins**  
Coordenadora de Energia

**Danyelle Bemfica**  
Assessora de Energia

**Victor Pereira**  
Estagiário